



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Palmeira das Missões

ORDEM DE SERVIÇO N° 009, DE 06 de NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 2º lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996¹ que dispõe que: “É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público”, bem como a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 855, de 23 de abril de 2024-ANVISA², RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a proibição de utilizar dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), produtos conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigs, electronic nicotine delivery systems (ENDS), electronic non-nicotine delivery systems (ENNDS), epod, "pen-drive", pod, vapes, produto de tabaco aquecido, heated tobacco product (HTP), heat not burn, vaporizadores, entre outros, nas dependências do prédio da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 2024.

Davi Cargnin Piovesan
Presidente

Registre-se e Publique-se:

José Carlos Arruda
1º Secretário

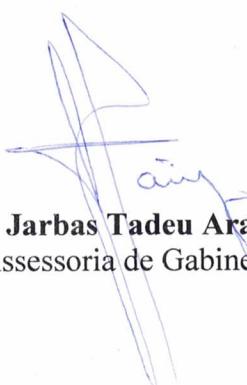
¹ Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.
² Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar.

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo Período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 06 de novembro de 2024.


Jarbas Tadeu Araújo
Coordenador da Assessoria de Gabinete e Comunicação Social